



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARGOPEX TRANSPORTES LTDA

agosto de 2018

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2018

MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

Dr. Héber Mendes Batista

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S LTDA, nomeada Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 04/07/2016, representada por Alexandre Borges Leite, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal e Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Cargopex Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas a Administradora e reproduzidas no relatório mensal de atividade.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

1. Recuperanda apresentou lucro no mês de agosto de R\$ 124 mil, porém advindo de receitas não operacionais. **No acumulado do ano, o prejuízo acumulado soma R\$ 1,4 milhões.**
2. Receitas e custos apresentaram elevação no comparativo com o mês anterior. No entanto, o aumento das receitas foi superior ao dos custos, gerando uma margem de contribuição maior em agosto.
3. A Recuperanda continua apresentando geração de caixa e valor de liquidação negativas.

NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 21/03/2016, a empresa CARGOPEX TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei número 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de agosto de 2018, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 31 de agosto de 2018 e as informações anteriores a essa data. Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da empresa.

USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

NOTAS DO AVALIADOR

A **BL Consultoria**¹ declara que:

- A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade - (RMA²) da Cargopex na data de 31 de agosto de 2018, conduzindo conforme o descrito abaixo:
 - As análises foram elaboradas de acordo com a NBC³ e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC⁴ n°. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC n°. 1.328/11.
- Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
- Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;

As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa

¹ Doravante BL

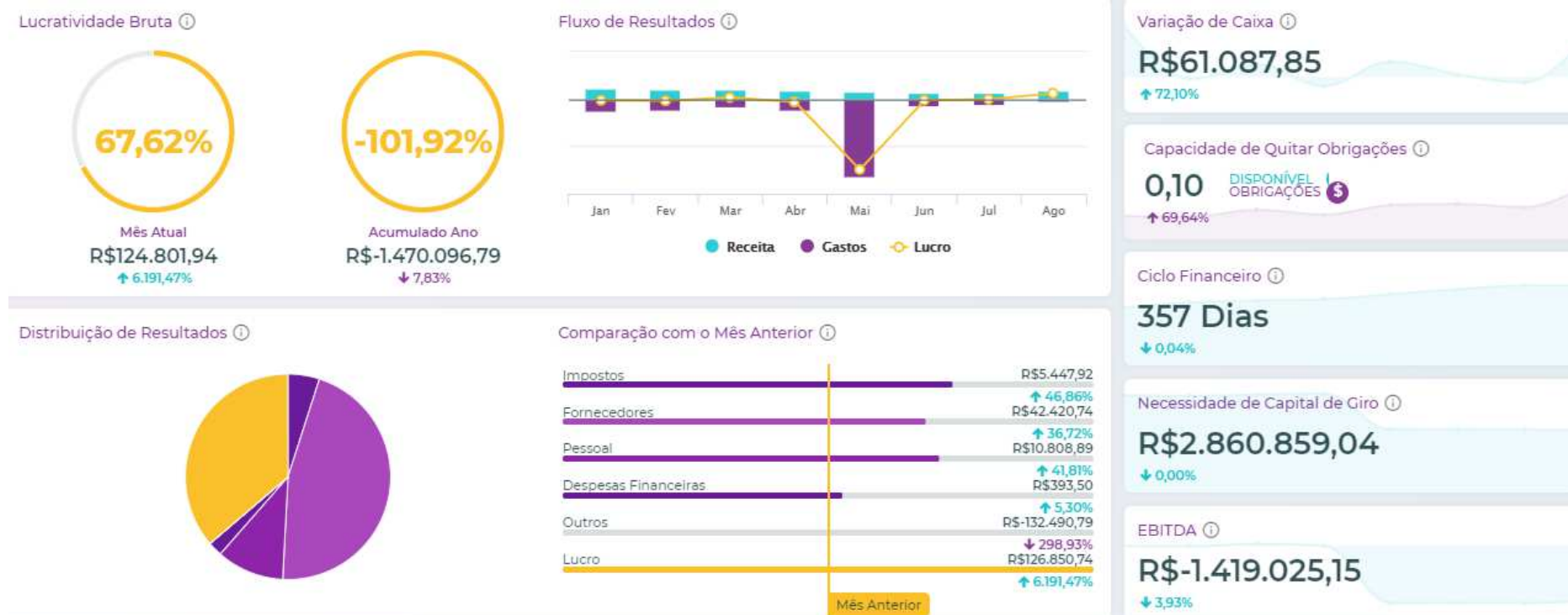
² RMA: Relatório Mensal de Atividade

³ Normas Brasileiras de Contabilidade

⁴ CFC: Conselho Federal de Contabilidade

RESUMO

1. A Recuperanda apresentou lucro de R\$ 124 mil em agosto, impressionantes 67% da Receita, que atingiu no período o patamar de R\$ 184 mi. Esse resultado verificado no período deve-se à entrada de recursos não operacionais, vindos de venda de ativos imobilizados (R\$ 54 mil) e de "Outras Receitas não Operacionais (R\$ 76 mil). Os livros da Recuperanda não são claros quanto à estas receitas não operacionais, tendo contabilizado com o histórico de "DOCTO NO. OUTROS Nº1 – "o lançamento de maior valor.



2. Apesar do resultado positivo em agosto, no ano a Recuperanda amarga prejuízo de R\$ 1,4 milhões no acumulado do ano, puxado fortemente pelo resultado de maio/18, sobretudo com o reconhecimento de despesas tributárias indedutíveis cuja monta foi de R\$ 1,5 milhões.

3. Os gastos do período foram assim distribuídos:
- | | | |
|-------------------------|-------------|-----|
| a. Fornecedores | R\$ 157 mil | 45% |
| b. Pessoal | R\$ 36 mil | 10% |
| c. Impostos | R\$ 17 ml | 5% |
| d. Despesas financeiras | R\$ 7 mil | 2% |
4. Por apresentar variação de caixa positiva (saldo em caixa e bancos), a Capacidade de quitar obrigações⁵ da Recuperanda apresentou índice de 0,10 (para cada R\$ 1,00 de dívida possui R\$ 0,10 para pagamento imediato). Apesar de insuficiente, representa uma elevação em comparação com o mês anterior de aproximadamente 70%.
5. No acumulado do ano, a geração de caixa EBITDA é negativa em R\$ 1,4 milhões, puxado sobremaneira pelo lançamento de despesas tributárias indedutíveis contabilizado em maio.

⁵ Também conhecida como liquidez imediata, mede a capacidade da empresa em pagar seus compromissos no curtíssimo prazo, sem considerar estoques e clientes a receber.

RESULTADOS

1. Receitas variaram positivamente em R\$ 58 mil de julho para agosto, através de fretes realizados com sua frota própria de caminhões.

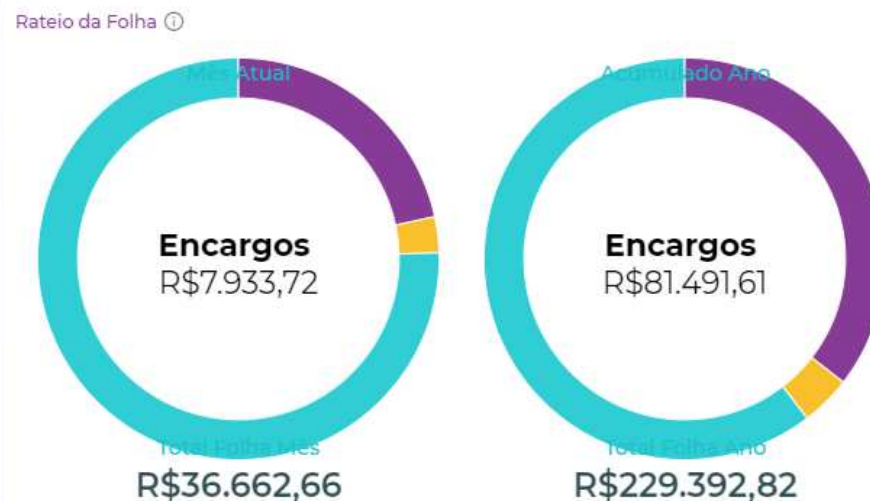
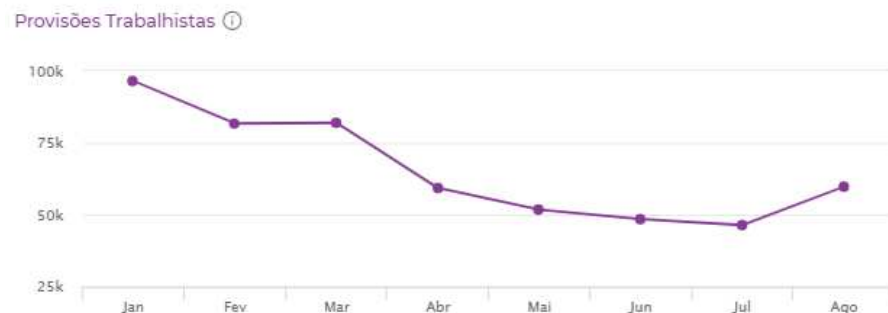


2. Os custos, por sua vez, aumentaram R\$ 39 mil no período, impulsionados por gastos com combustíveis e lubrificantes. Se considerarmos que estes gastos são iminentemente variáveis (oscilam conforme a operação aumenta e diminui) e que seu aumento foi inferior ao aumento verificado nas receitas, pode-se dizer que houve melhora na performance operacional da empresa, justificando a queda que o peso dos custos tem em relação à receita. Se em julho eles representavam 84% da Receita, em agosto o peso foi de 79%.

3. Impactada pelas receitas não operacionais, as despesas apresentaram resultado “positivo”, indicando que os recursos que entraram na CIA foram maiores que as saídas. Mesma assim vale mencionar que as despesas administrativas apresentam R\$ 11 mil em agosto, cuja conta de maior relevância é a de Serviços contábeis e advocatícios, com lançamentos de R\$ 7 mil.
4. A margem de contribuição em agosto atingiu patamar de R\$ 21 mil. É um bom indicador à medida que esse indicador demonstra quanto a operação gera de margem para pagamento das despesas após o confronto das receitas com os custos operacionais. Margens de contribuição maiores obrigatoriamente elevam o resultado das empresas.
5. Evidencia-se uma elevação no markup da Recuperanda em 7% no mês de agosto em comparação com julho. Atingindo, portanto, índice de 1,26. Conforme mencionado, o indicador foi afetado positivamente pelas receitas não operacionais da CIA.

FOLHA DE PAGAMENTOS

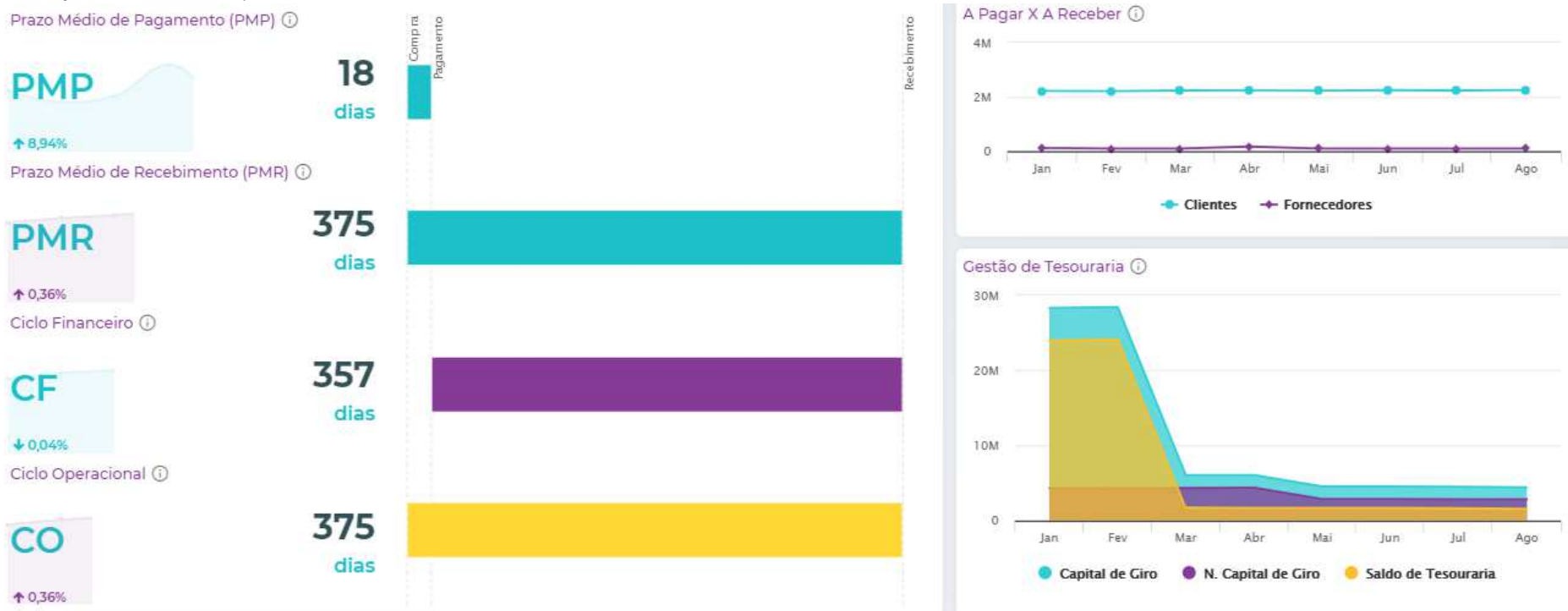
- Os gastos com pessoal atingiram em agosto/18 R\$ 36 mil, sendo R\$ 32 mil com pessoal operacional e R\$ 4 mil com pessoal administrativo. Com isso, o peso da folha (quanto ela representa do faturamento) atingiu em agosto 15,9%, uma pequena elevação de 0,6 p.p. em relação à julho.



- As provisões trabalhistas apresentaram elevação de R\$ 13 mil, puxadas principalmente pelas provisões de férias e de 13º salário. É comum essa elevação ao longo do ano à medida que se trata de despesas pagas normalmente no final de exercício.
- O custo do funcionário está na casa de 65%, ou seja, para cada R\$ 1.000 de salários, a Recuperanda tem R\$ 650 reais de encargos trabalhistas.

CAPITAL DE GIRO

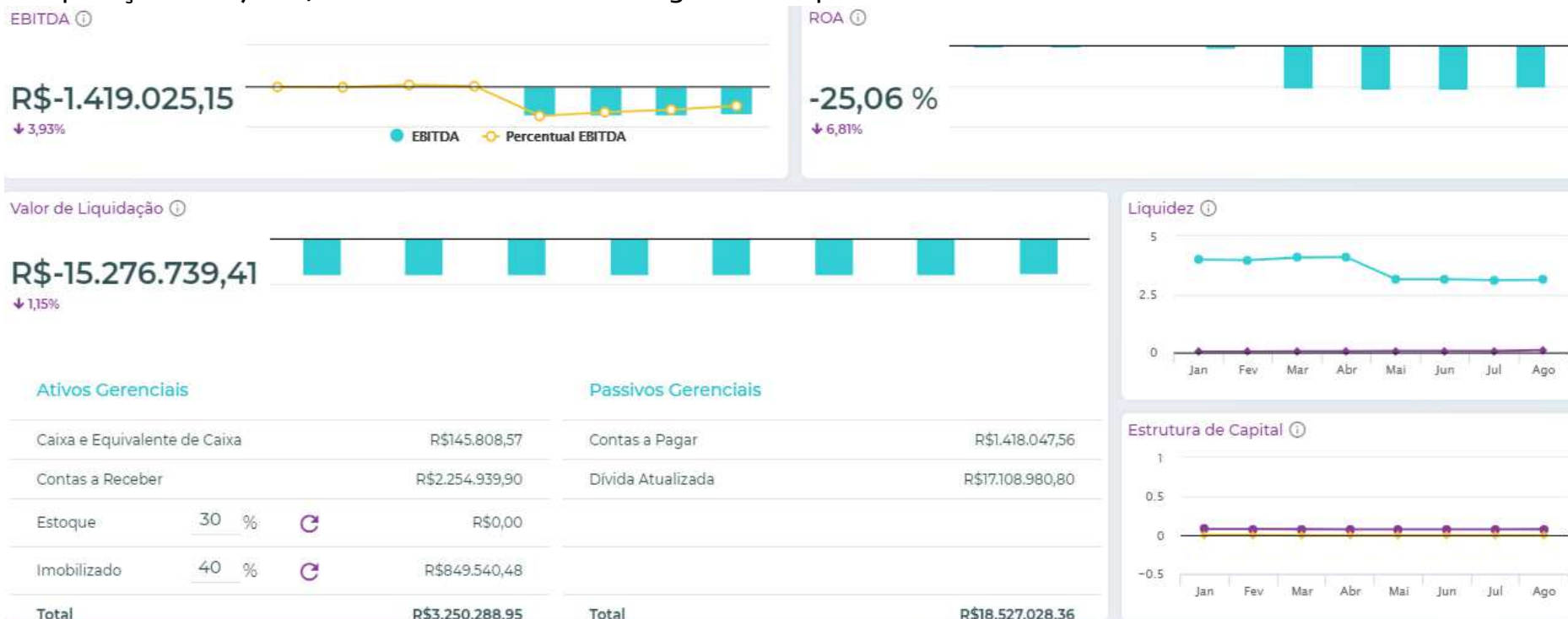
1. O prazo médio de pagamentos a fornecedores atingiu em agosto a média de 18 dias, elevando em 1 dia no comparativo com julho.



2. O prazo médio de recebimento de clientes continua bastante elástico dado a existência de valores expressivos nas contas a receber da Recuperanda, influenciando, portanto, o ciclo financeiro e o ciclo operacional, 357 e 375 respectivamente.
3. Também influenciado pelas contas a receber expressivo, em agosto/18 a Recuperanda apresentou R\$ 2,2 milhões em créditos a receber de clientes versus R\$ 103 mil em fornecedores a pagar.

AVALIAÇÃO

- Com geração de caixa (EBITDA) negativo no ano em R\$ 1,4 milhões, a Recuperanda apresentou leve melhora em comparação com julho, diminuindo o resultado negativo em quase 4%.



- Com ativos de R\$ 5,9 milhões e resultado negativo de R\$ 1,4 milhões, a CIA apresenta retorno negativo de -25% sobre os ativos. Esse número sendo negativo significa dizer que a empresa não está trazendo retorno sobre os ativos empregados em sua atividade.
- Considerando deságio de 40% no valor do seu imobilizado por possível venda forçada, a Recuperanda apresenta valor de liquidação negativo em R\$ 15,2 milhões, visto que apresenta R\$ 3,2 milhões em ativos frente uma dívida de R\$ 18,5 milhões.

4. Enquanto a liquidez imediata está na casa de 0,10, a liquidez corrente seca (capacidade de pagar dívidas no curto prazo) apresenta R\$ 3,12 (para cada R\$ 1,00 em dívidas a CIA tem R\$ 3,12 em créditos a receber). Obviamente essa liquidez passa pela qualidade do crédito superior a R\$ 2 milhões que a Recuperanda registra em seu ativo há bastante tempo.

QUADRO GERAL DE CREDORES

Em 30 de junho de 2017 a Assembleia Geral de Credores aprovou o plano de Recuperação. O Credor Caixa Econômica Federal ressalvou o direito de execução contra os obrigados. O plano aprovado, prevê o seguinte quadro de credores:

CLASSE	QTDE	VALOR	%
Classe I	18	211.223,83	1,7%
Classe III	61	12.136.846,76	96,3%
Classe IV	22	258.109,72	2,0%
TOTAL	101	12.606.180,31	100,0%

Sendo que para os créditos da Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME/EPP) houve a previsão de deságio de 50% da dívida e plano de pagamento em 136 parcelas, iniciando-se em março de 2018. **Em seus demonstrativos contábeis, a Recuperanda não apresentou nenhum pagamento nesse sentido nos meses de março e agosto deste ano!**

Para os créditos da Classe I (Trabalhista), o pagamento das verbas previstas no art. 54, parágrafo único, ocorreria 30 dias após a homologação do Plano. Enquanto que os demais (Art. 54, caput) seriam pagos em 10 parcelas, após 30 dias da homologação do plano.

Até o momento, estão sendo pagos apenas os débitos trabalhistas, cujo saldo a pagar em 31 de agosto de 2018 representa em R\$ 114.537,17 não havendo, portanto, diminuição do valor identificado no mês de julho/18.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Detalhamento dos andamentos processuais:

CRONOGRAMA	FUNDAMENTO	PRAZO/STATUS
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	-	20/04/2016
Envio das correspondências aos Credores, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial	Art. 22, inciso I, alínea "a", da LRF	OK
Publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no D.J.E.	-	27/04/2016
Publicação do edital previsto no §1º, do art. 52, da LRF	§1º, do art. 52, da LRF	05/05/2016
Prazo para apresentação de habilitações e divergência de créditos	15 dias, contados da publicação do edital no D.J.E. (§1º, art. 7º, da LRF)	Ok
Prazo para apresentar o Plano de Recuperação Judicial	60 dias, contados da publicação da decisão que deferir	Ok

	o processamento da Recuperação Judicial. (art. 53, da LRF)	
Publicação do edital de entrega do Plano	Parágrafo único do art. 55, da LRF	25/08/2016
Publicação do edital pela Administradora Judicial, previsto no §2º, art. 7º, da LRF	45 dias, contado do fim do prazo do edita previsto no §1º, do art. 7º, da LRF. (§2º, do art. 7º, da LRF)	25/08/2016
Prazo para apresentar Habilitação/Impugnação ao Juízo	10 dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da LRF. (art. 8º, da LRF)	Ok
Prazo do <i>stay period</i>	180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (§4º, do art. 6, da LRF)	Ok
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º	Ok

	do art. 7º ou da publicação do edital previsto no art. 53 (o que ocorrer por último). (art. 55, da LRF)	
Publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores	150 dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. (§1º, do art. 56, da LRF)	Ok
Primeira Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	04/11/2016
Segunda Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	17/11/2016
Homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial	-	09/08/2017
Resumo da forma de pagamento aos Credores	<p>Todas as Classes Concursais – Regra Geral:</p> <p>Deságio: 60%</p> <p>Prazo de Pagamento: 12 anos</p> <p>Periodicidade dos Pagamentos: Anual (último dia útil do mês de julho)</p>	

	<p>Carência: 18 meses da homologação do Plano</p> <p>Primeiro Pagamento: 31/07/2019</p> <p>Juros: 5% a.a. capitalizados seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>Correção monetária: Taxa Referencia (TR), calculada seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>OBS.: Há previsão de pagamento diferenciado para os Credores Colaboradores (cláusula 9.3 do plano)</p>	
<p>Fim do prazo de Recuperação Judicial</p>	<p>02 anos, contados da concessão da Recuperação Judicial. (art. 61, da LRF)</p>	<p>08/08/2019</p>



© BL Adm. Judicial - Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil

Rua Aldo Focosi, 420 / Unidade 52 - Pres. Médici
CEP: 14091-310 / Telefone: +55 16 - 3103-7363